

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2024, PELA
CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA
PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO
- TRANSPORTE DE CARGA -**

Às dezoito horas (18h00min) do dia sete (07) de março do corrente ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Novo Hamburgo - RS, sito na Av. Pedro Adams Filho, número quatrocentos e cinquenta e um (451), Bairro Santo Afonso, em Novo Hamburgo - RS, foi dado início na Assembleia Geral dos Trabalhadores em Transporte de CARGA e em MÁQUINAS RODOVIÁRIAS de Novo Hamburgo, RS, com vistas à renovação das condições de trabalho e salários que estão vigorando por força do atual dissídio coletivo. Primeiramente, o Presidente da Entidade, Sr. PAULO ALBERTO KLEY, solicitou ao Tesoureiro-Geral, Sr. VILMAR JOSÉ MAINARDI, que fosse lido o edital de convocação publicado no Jornal TH, que circulou no dia 01 (primeiro) de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Após a leitura, pelo Sr. Presidente foi dito que seria aguardada a segunda convocação, para reiniciar os trabalhos, a fim de atender-se ao quórum legal previsto no estatuto da entidade, visando a legitimidade e legalidade das deliberações a serem tomadas pela presente Assembleia. Tendo sido, portanto, encerrados os trabalhos, no aguardo do horário para a segunda convocação. Assim, para constar eu lavrei a presente, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente. A presente é fiel.


.....
PAULO ALBERTO KLEY


.....
VILMAR JOSÉ MAINARDI

Às dezoito horas e trinta minutos (18h30min) do dia sete (07) de março do corrente ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em segunda e última convocação (vez que não houve quórum suficiente para as deliberações em primeira convocação, que foi para as dezenove horas - atendendo-se, portanto, o disposto no Estatuto da Entidade, dando-se legitimidade e legalidade à presente), reuniram-se os integrantes da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Novo Hamburgo, RS, especialmente os trabalhadores em transporte de CARGA e em MÁQUINAS RODOVIÁRIAS de Novo Hamburgo, RS, tendo por local a sede do Sindicato, sito na Av. Pedro Adams Filho, número quatrocentos e cinquenta e um, no Bairro Santo Afonso, em Novo Hamburgo, RS, para

deliberarem sobre a Ordem do dia, conforme Edital de convocação publicado no Jornal TH, que circulou no dia 01 (primeiro) de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), que constava do seguinte: ***“1. Deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para a realização de convenção coletiva com todos os Sindicatos representativos da Categoria Econômica, bem como realizar acordos coletivos, inclusive instaurar dissídio coletivo em caso da impossibilidade de conciliação; 2. Em caso positivo, bases para o pedido, com aprovação da Pauta de Reivindicações; 3. Deliberar sobre, manter ou não a Assembleia em aberto, em caráter permanente até decisão final, devendo sua reconvocação ser feita através de circulação de boletins volantes; 4. Fixação ou não de Contribuições Assistenciais ou para a manutenção do sistema Confederativo de Representativo Sindical nos termos do Artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, deliberando-se sobre importância ou percentuais a serem descontados e recolhidos aos cofres do Sindicato; 5. Autorizar, ou não, previa e expressamente, a realização destes descontos para a manutenção da Entidade, conforme previsto no art. 579 da CLT com a redução dada pela Lei nº 13467/2017; 6. Outorga de poderes, ou não, para o Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo formalizar acordos ou convenções, bem como outorgar poderes para ajuizar ações de dissídio coletivo.”*** Primeiramente, a fim de averiguar a regularidade e legalidade da presente Assembleia, o Presidente da Entidade, Sr. PAULO ALBERTO KLEY, solicitou ao Tesoureiro-Geral, Sr. VILMAR JOSÉ MAINARDI, que verificasse a lista de presenças e o número de associados aptos a votar a fim de analisar o quórum legal e estatutário. Além disso, já no momento da assinatura da lista também foi solicitado aos presentes que facilitassem a sua identificação na lista (nome legível, número do documento, preferencialmente a CTPS). Por conseguinte, foi informado que a Entidade atualmente possui apenas 41 (quarenta e um) trabalhadores associados aptos a votar, integrantes do segmento dos **TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA e EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE NOVO HAMBURGO**. Posteriormente foi feita a contagem dos trabalhadores presentes e constatou-se que estavam presentes à segunda convocação vinte e oito (28) trabalhadores. Tendo-se em vista que o número de presentes atende (inclusive supera) ao quórum legal e estatutário, foi dado seguimento aos trabalhos. Para tanto o Sr. PAULO ALBERTO KLEY, Presidente do Sindicato, passou a tecer algumas considerações, esclarecendo os motivos da assembleia, ao mesmo tempo em que agradeceu a presença de todos. Além disso, também aproveitou a oportunidade para frisar a necessidade de ampliação do quadro social da Entidade, visando ao fortalecimento do Sindicato, vez que atualmente, em face do grande índice de desemprego, entre outros fatores, pode ser considerado pequeno o número de sócios da Entidade com relação a este segmento. De imediato, Presidente do Sindicato solicitou a indicação de um dos presentes para presidir os trabalhos, recaindo a escolha na sua própria pessoa, que aceitou e convidou o companheiro **VILMAR JOSÉ MAINARDI**, para secretariar os trabalhos. Como as deliberações seriam tomadas pelo voto secreto, o Presidente solicitou a indicação de dois escrutinadores, tendo sido indicados para tanto os companheiros **ÍRIO FRANK** e **FÁTIMA LEONIRA MARQUES**, os quais receberam todo o material necessário para as funções. Assim, foi colocado em discussão o **PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA – Deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para a realização de convenção coletiva com todos os Sindicatos representativos da Categoria Econômica, bem como realizar acordos coletivos, inclusive instaurar dissídio coletivo em caso da impossibilidade de conciliação**. Após esclarecimento do ponto de pauta, entendeu-se debater a possibilidade de deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para a realização de convenção coletiva. Foi esclarecido ao plenário, que esse item atendia aos ditames da Carta Constitucional de 1988, assim como a Instrução Normativa n. 04/93 do C. TST - Tribunal Superior do Trabalho. Após várias discussões foi apresentada a seguinte proposta: que o Sindicato realizasse tentativas prévias de negociação com o(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) econômica(s), ao mesmo tempo desse

conhecimento aos mesmos das reivindicações da categoria profissional, visando à celebração de Convenção Coletiva, ainda, que se deveria ter em consideração que seria necessário realizar esforços no sentido de compor pela via negocial entre as partes. Colocado em votação este item de pauta, pela via da eleição secreta e direta, depois de realizada a apuração, verificou-se que os trabalhadores, em sua ampla maioria (vinte e oito votos a favor e nenhum contra) manifestaram o "sim", em seu voto, ficando aprovada desta forma a necessidade de negociações prévias no sentido de realização de Convenção Coletiva. Passou-se em seguida a analisar o **SEGUNDO ITEM DA PAUTA – Em caso positivo, bases para o pedido, com aprovação da Pauta de Reivindicações**. Quanto às bases do pedido, ou seja, a pauta de reivindicações, após várias discussões sobre diferentes propostas o Presidente solicitou ao Secretário que consubstanciasse em uma única proposta. Colocadas em votação, as propostas, referente a conveniência de celebração de Convenção coletiva, e as bases para negociação já unificada, e com a sua correspondente apuração, constatou-se que a maioria das cédulas depositadas na Urna continham o dizer "SIM". Ao todo foram vinte e sete votos a favor (SIM) e apenas um voto contrário (NÃO). Aprovado, portanto, o PRIMEIRO E SEGUNDO ITEM DE PAUTA, sendo que a pauta de reivindicações constou das seguintes cláusulas: **ROL DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO - RS (CARGA):** **CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE** – O reajuste salarial para o período de 01.05.2023 a 30.04.2024 será de 100% (cem por cento) do INPC / IBGE (estimado em 8,00% (oito por cento)), a incidir sobre os salários vigentes em 30.04.2024, para todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante. **CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO REAL** - As empresa concederão a todos os integrantes da categoria profissional a partir de 01.05.2024, sobre os salários já corrigidos, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de aumento real. **CLÁUSULA TERCEIRA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - Os empregados terão direito anualmente, a participação nos lucros das empresas, sendo que aqueles serão aferidos mediante a análise dos balanços, balancetes e/ou de entrada de mercadorias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão enviar ao sindicato suscitante os respectivos balanços, e/ou balancetes no prazo de cinco dias de sua realização, sendo que as microempresas deverão apresentar o livro de entrada de mercadorias no dia 05 de janeiro de cada ano. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A distribuição da participação dos lucros será feita de acordo com o abaixo discriminado: a) empregados que receberam de um a cinco salários mínimos, receberão o pagamento de seis salários nominais; b) empregados que receberam mais de cinco e menos de dez salários mínimos, receberão pagamento de três salários nominais; c) empregados que receberam dez ou mais salários mínimos, perceberão o pagamento de um salário nominal. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores correspondentes à participação nos lucros deverão ser pagos no prazo máximo de sessenta dias após o dia primeiro de janeiro de cada ano. **PARÁGRAFO QUARTO** - A retenção da participação nos lucros será punida com a aplicação de juros de 12% (doze por cento), correção monetária e multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre os valores não pagos. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os sindicatos profissionais atuarão como substituto processual, no caso haja necessidade de execução judicial ou extrajudicial dos créditos oriundos da participação nos lucros. **CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL** - As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste Acordo/Convenção/Dissídio, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções, e nos valores seguintes: a) Motorista Bitrem... **R\$ 3.300,00**; b) Motorista Estrada de Carreta, em linha

internacional em carga seca, carga explosiva, carga refrigerada, carga viva e carga líquida... **RS 3.000,00;** c) Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk em carga líquida, carga seca: Motorista em caçamba basculante e Operador de Caçamba Basculante... **RS 2.800,00;** d) Motorista de Coleta e Entrega (aquele que dirige entre municípios, cuja distância de centro a centro seja no máximo 100 (cem) quilômetros), Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária... **RS 2.700,00;** e) Operador de máquina de terraplanagem, coletador de lixo urbano, mecânico, chapeador, eletricista e encarregado de frota... **RS 2.700,00;** f) Conferente **RS 2.600,00;** g) Auxiliar de escritório, recepcionista, telefonista, bombeiro, lavador, lubrificador, borracheiro, auxiliar de mecânico, auxiliar de eletricista, vigia e encarregado de depósito... **RS 2.500,00;** h) Motoqueiro... **RS 2.500,00;** i) Auxiliar de transporte... **RS 2.300,00;** j) Ao Trabalhador Promotor de Vendas será assegurado o salário de... **RS 3.300,00 + 3,0%** (três por cento) sobre as vendas realizadas. Além da remuneração supra, a estes trabalhadores é assegurado o direito de pagamento do valor de... **RS 7,00** (sete reais) por quilômetro rodado que fizer com o uso de veículo próprio; j) Para as demais funções, serão garantidos os percentuais previstos nas cláusulas de reajuste, aumento real e participação nos lucros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - para efeitos de novas negociações, a correção salarial decorrente da legislação vigente, prevalecerão os Salários Mínimos Profissionais acordados para 01.05.2024.

CLÁUSULA QUINTA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS ANUÊNIO - Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, a título de anuênio, o adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do empregado, para cada ano de serviço contínuo ou não na empresa. **TRIÊNIO** - As empresas concederão a todos os seus empregados a título de triênio, o adicional de 4% (quatro percentuais) sobre o salário contratual do empregado, para cada três (03) anos de serviços contínuos ou não, na empresa. **QUINQUÊNIOS** - As empresas concederão a todos os seus empregados a título de quinquênio, o Adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário contratual do empregado para cada cinco (05) anos de serviço, contínuos ou não, na empresa. **CLÁUSULA SEXTA: HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aqueles que excederem a duas horas extras por dia, serão remunerados com adicional de 200% (duzentos por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Todo empregado que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 02 (dois) dias de trabalho no respectivo mês. **CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO** - Fica estabelecido que o adicional noturno será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 18:00 horas às 07:00 horas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aqueles empregados que terminado o horário considerado noturno continuarem a trabalhar perceberão as demais horas com o adicional noturno acima. **CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - O pagamento de salários será efetuado até o último dia útil do mês em questão, sendo que todo e qualquer pagamento será em dinheiro ou depósito bancário na conta do empregado e durante a jornada de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de descumprimento do acima estabelecido, as empresas pagarão ao empregado prejudicado 1/30 (um trinta avos) do seu salário contratual por dia de atraso, enquanto subsistir a situação, sem prejuízo das normas e sanções legais sobre a matéria.

Handwritten signature/initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESTA BÁSICA - As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente e mensalmente, uma cesta básica de alimentos, equivalente ao tipo 03, modelo SESI, sendo que o referido benefício é extensivo aos dependentes do empregado falecido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O empregado que substituir outro durante as férias ou em qualquer outra hipótese e, que perceber salário inferior, fará jus ao salário do empregado substituído durante o período da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SALÁRIO DE ADMISSÃO - Admitido empregado para a função de outro dispensado, por qualquer motivo, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SALÁRIO DE PRODUÇÃO - Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo de salário, não compensável em reajustamento ou aumento salarial posterior em nenhuma hipótese, devendo ser anotada na CTPS a nomenclatura do novo cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO-FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado, pagarão as empresas ao cônjuge, companheiro(a) e/ou aos seus dependentes, um Auxílio-funeral no valor correspondente a 05 (cinco) salários contratuais do empregado. Em caso de morte por acidente do trabalho o Auxílio-funeral será dobrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado falecer a serviço da empresa fora da cidade onde reside, a empresa custeará as despesas ambulatoriais, hospitalares e farmacêuticas que porventura tenha tido, assim, como pagará a transferência do falecido àquela cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade quando devido será pago sobre o valor da remuneração do empregado, inclusive sobre média de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas pagarão a todos os seus empregados um adiantamento quinzenal de 60% (sessenta por cento) do salário contratual do mês em questão até o dia 15 do mês. O pagamento do adiantamento deverá ser em dinheiro, ou em depósito bancário na conta corrente do empregado, e durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento do acima estabelecido as empresas pagarão ao empregado prejudicado 1/30 (um trinta avos) do seu salário contratual por dia de atraso, enquanto subsistir a situação, sem prejuízo das normas e sanções legais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIÁRIAS DE VIAGEM - Fixação de valores mínimos para diárias de viagem que compreendem café, almoço, janta e hospedagem, no percentual de ... 15% (quinze por cento) do valor do salário contratual do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores que dormem na cabine do caminhão receberão um adicional de pernoite, equivalente a ... 10% (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VALE-REFEIÇÃO - As empresas da categoria econômica fornecerão refeições ou vale-refeição, gratuitamente, a todos os trabalhadores da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PLANO DE SAÚDE - As empresas celebrarão convênios com empresas prestadoras de serviços médico/odontológicos, sendo que o atendimento destas últimas será feito tanto na cidade onde o empregado labore como na grande Porto Alegre. Os empregados que se aposentarem na empresa farão jus ao convênio médico/odontológico, assim como seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: JORNADA DE TRABALHO - A duração normal de trabalho não excederá a 06

(seis) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente limite inferior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES - Quando os motoristas encontrarem-se em viagem, as empresas pagarão os salários às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO - A todo empregado acidentado em serviço, será de responsabilidade da empresa a assistência médica e o transporte do mesmo até sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE - As empresas deverão fornecer a seus empregados demitidos por alegada Justa causa Comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não comprovada a falta grave na via Judicial, a empresa será obrigada a reintegrar o trabalhador na sua anterior função e como multa deverá mantê-lo de forma estável durante pelo menos 90 dias após o retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" também serão comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - É vedada a formalização de contrato de Experiência com trabalhadores que comprovem efetivo e contínuo serviço na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA - As empresas obrigam-se a patrocinar aos empregados abrangidos pelo presente acordo um seguro de vida em grupo que garanta a seguridade, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por trabalhador, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA - Aos empregados que a serviço da empresa sofrerem acidentes será assegurado Assessoria Jurídica pela empresa, sendo facultado ao empregado escolher o profissional de sua confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos empregados que exercem as funções de Vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato, que os leve a responder Ação Penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DIAS DE DISPENSA - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, repouso remunerado ou vantagem atribuída à categoria profissional: a) - até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro(a), companheiro(a), irmão(ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; b) - até 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento; c) - até 10 (dez) dias úteis consecutivos após o nascimento de filho(a); d) - até 02 (dois) dias úteis para internação hospitalar e/ou acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, colateral, sogro, sogra ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: LICENÇA REMUNERADA (P.I.S.) - Desde que previamente avisada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas concederão licença remunerada até o limite de 01 (um) dia, empregado que tiver que receber o P.I.S. no Município onde trabalha. O empregado que tiver que receber o P.I.S. em outro Município terá direito a 02 (dois) dias úteis de licença remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ambos os casos não haverá desconto do repouso semanal remunerado, e/ou das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DISPENSA DO ESTUDANTE - Será concedida dispensa remunerada ao empregado estudante, desde que feita a comunicação por escrito à empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de que preste exames,

7

provas de supletivo e vestibular em escolas oficiais ou reconhecidas, bem como para efetuar matrículas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - àqueles empregados que possuam filhos menores de 14 (quatorze) anos, ainda que adotivos, também será concedida a licença remunerada acima, nos dias de matrículas escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO - As empresas converterão mediante manifestação, por escrito, da empregada, os dois descansos especiais para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, num único descanso de 01 (uma) hora diária, ao final da jornada. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** - Durante a Vigência do presente Dissídio, será garantido à empregada gestante, emprego, salário, desde o início da gestação e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta estabilidade poderá ser transacionada entre as partes, desde que dita transação, seja assistida pelo Sindicato suscitante, sob pena de Nulidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empregada gestante poderá trocar de setor de trabalho, caso a sua função cause prejuízos à gestação, devendo aquela retornar à sua função anterior quando extintas as causas danosas, sem perdas das vantagens salariais a que faz jus. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de demissão por Justa causa e/ou por término de contrato, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato profissional, sob pena de nulidade. **PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva. **PARÁGRAFO QUINTO** - A empregada que sofrer aborto natural, ou que venha a perder o filho logo após o nascimento, também fará jus à estabilidade prevista no "caput" desta cláusula, e parágrafos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR** - Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço Militar, desde o primeiro dia do ano em que completar 18 (dezoito) anos até a incorporação, e nos 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu. O disposto nesta cláusula aplica-se aos empregados alistados para o tiro de guerra. Havendo coincidência e o horário de trabalho e o da prestação do tiro de guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente a cada ausência, comprovante. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: UNIFORME E E.P.I.** - As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados Equipamentos de Proteção e segurança obrigatórios e preventivos, nos termos da legislação. Também fornecerão gratuitamente Uniforme e ferramentas, quando exigirem seu uso obrigatório, em serviço, além das substituições, quando solicitadas pelos empregados. Tal fornecimento, não será considerado Salário-utilidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que operam em regiões de clima frio, com temperaturas abaixo de 0°C (zero graus centígrados), como por exemplo, o sul da Argentina, Chile, entre outros, obrigam-se ainda, a fornecer gratuitamente a seus motoristas e ajudantes, vestimenta adequada ao clima daquelas regiões inclusive botas especiais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais de 10 (dez) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: RECIBOS DE PAGAMENTOS** - As empresas

fornecerão a seus empregados no ato do pagamento cópias dos recibos ou envelopes de pagamento por estes firmados, contendo a identificação da empresa com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, das horas normais e extraordinárias, adicionais em geral, anuênios, triênios, quinquênios, etc., constando o valor recolhido ao FGTS, bem como cópias do contrato de trabalho e rescisão, sob pena de serem presumidas como não pagas tais importâncias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO** - As empresas comprometem-se a garantir o emprego e salário por 15 (quinze) meses aos seus empregados que eventualmente venham a sofrer acidentes do trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho aquele definido nas Leis N^{os} 8.212/91 e 8.213/91. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A manutenção da relação de emprego, mencionada no "caput" desta cláusula, será contada da data do reingresso do empregado na empresa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso do empregado sofrer perda parcial ou definitiva de sua capacidade laborativa, as empresas, sem prejuízo de salários ou outras vantagens do empregado, deverão transferi-lo de função enquanto perdurar a situação. **PARÁGRAFO QUARTO** - Se as empresas deixarem de cumprir o previsto no "caput" desta cláusula ficarão obrigadas a pagar ao empregado dispensado, a quantia equivalente ao salário correspondente aos dias que estiverem faltando para atingir os 15 (quinze) meses garantidos, sem prejuízo das demais parcelas indenizatórias, caso não deseje ser reintegrado ao emprego. **PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado portador de doença profissional adquirida no seu atual emprego passará a gozar da estabilidade enquanto perdurar os efeitos da doença. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA** - Fica assegurada a estabilidade no emprego para os empregados que estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria, independentemente do tempo de serviço na empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: FGTS E CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA** - No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado as empresas deverão apresentar ao Sindicato Suscitante cópias de todos os recolhimentos do FGTS e contribuições da Previdência social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverão também fornecer ao empregado os formulários, devidamente preenchidos, das informações sobre atividades com exposição a agentes agressivos (físicos, químicos, biológicos, etc.), para fins de instrução de processos de aposentadoria especial e relação de salários de contribuição do INSS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pedido de quaisquer benefícios previdenciários, aplica-se o "caput" desta cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ATRASOS** - O empregado que chegar atrasado e que for admitido no serviço, não poderá sofrer desconto no salário do dia e no respectivo repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: AVISO PRÉVIO EM DOBRO** - As empresas pagarão aos empregados com mais de 40 (quarenta anos) de idade completos a data da dispensa imotivada e, desde que tenham mais de 02 (dois) anos ininterruptos de trabalho para a empresa, além do aviso prévio, outro valor igual ao que corresponderia a remuneração desse aviso, a título de gratificação indenizatória. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS** - As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos pelos Órgãos Públicos Federais, estaduais ou Municipais de saúde, além daqueles fornecidos pelos

serviços de atendimento médico e/ou odontológico prestados ou conveniados dos Sindicato Suscitante. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: REGISTRO DE FUNÇÃO** - As empresas são obrigadas a registrar na CTPS, a função que o empregado estiver efetivamente exercendo. Deve registrar também as devidas alterações, inclusive de salários ou prêmios de qualquer natureza. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO** - As empresas se responsabilizarão pelo pagamento de multa em território estrangeiro, sempre que não dotarem seus veículos de equipamento obrigatório exigido. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da falta de equipamento obrigatório resulte a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação ou Multa, a empresa pagará ao trabalhador valor correspondente a 01 (uma) diária por dia de apreensão, independentemente do pagamento do salário contratual. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: RETENÇÃO DA CTPS** - Será pago ao empregado uma indenização correspondente a 01 (um) dia de salário pela retenção da CTPS do empregado, após o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador, obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: ELEIÇÕES DA CIPA** - As empresas comunicarão aos empregados e ao Sindicato Suscitante, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do Pleito, por escrito, fixando data, hora e local para a sua realização, bem como a data limite para a inscrição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo o processo eleitoral será assistido por 02 (dois) representantes credenciados pelo Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade devendo, inclusive, a empresa fornecer àqueles cópia da ata de eleição. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA** - Todos os membros da CIPA, titulares e/ou suplentes, terão garantia de emprego e salários, por dois anos contados da posse, sendo que em caso de demissão deverão ser esta realizada mediante inquérito para apuração de falta grave. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a dispensa do empregado a partir do registro de sua candidatura ao cargo de membro da CIPA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa não realize novas eleições para a CIPA ou exceda o prazo para a sua realização, os mandatos dos membros da CIPA serão prorrogados automaticamente até a próxima eleição. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria do sindicato Profissional, Efetivos e suplentes, quando forem devidamente requisitados, sem prejuízos de seus salários e vantagens deles decorrentes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA** - As empresas permitirão a entrada dos dirigentes do Sindicato profissional no refeitório dentro do horário de refeição, assim como nas demais dependências das empresas nos horários de trabalho, com a finalidade de promover sindicalização, distribuição de boletins e prestar informações sindicais. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: DELEGADO SINDICAL (Artigo 11 da CF/88)** - O Sindicato profissional realizará a eleição de um Delegado Sindical para cada vinte trabalhadores.

nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados nos seus quadros, sendo que aquele gozará de estabilidade provisória igual a do Dirigente Sindical, isto é, vedada a sua dispensa do trabalho, desde o registro da candidatura, e se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o término do seu mandato que será também de 01 (um) ano contado da data da posse. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A exceção dos empregados com cargos de chefia, todos os demais empregados poderão concorrer ao cargo de Delegado Sindical. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical quando devidamente requisitado, sem prejuízo de seu salário e vantagens dele decorrentes. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS** - As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, e efetuarão o recolhimento aos cofres do Sindicato Suscitante, das contribuições e mensalidades sociais, aprovadas em Assembleias da categoria, devendo fazê-lo em até 02 (dois) dias após o desconto (entende-se último dia do mês). **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso das empresas recolherem aos cofres do Sindicato profissional os valores das contribuições e mensalidades fora do prazo acima, deverão pagar uma multa igual a 20% (vinte por cento) do valor devido por dia de atraso, sem prejuízo da correção monetária. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA: ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL** - O sindicato profissional poderá acionar diretamente, na Condição de Substituto Processual, as empresas integrantes da categoria econômica do Suscitado, em favor dos empregados associados ou não, dispensada a outorga geral ou individual de poderes por parte dos trabalhadores substituídos, à entidade sindical suscitante. **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** - As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pelo presente dissídio, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário no mês de maio de 2024, e mais 01 (um) dia de salário no mês de novembro de 2024, na forma definida pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, recolhendo-os aos cofres do Sindicato profissional no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o efetivo desconto (entende como data do desconto o último dia do mês). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores correspondentes aos percentuais do salário descontados nas duas oportunidades constantes no caput, conforme acima, incidirão sobre o salário já devidamente reajustado do mês correspondente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento), do valor devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas, nas datas dos recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato suscitante uma relação, contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado. **PARÁGRAFO QUARTO** - Aos empregados é assegurado o direito de opor-se ao desconto, desde que manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade no prazo de 10 dias após a realização da assembleia que deliberou pelo desconto. **PARÁGRAFO QUINTO** - Para os efeitos da nova redação dada pela Lei 13.467, de 13/7/2017, em relação ao art. 579 da CLT, a categoria profissional já decidiu em Assembleia Geral ratificar a autorização prévia para que efetivamente sejam feitos os referidos descontos. Portanto, os trabalhadores em assembleia já autorizaram expressa e previamente os descontos ora

pactuados.” - Depois de realizada a apuração, vez que o método secreto e direto, com Urna, foi utilizado, verificou-se que o resultado de ampla maioria ter votado “SIM”. Ao todo foram vinte e sete votos a favor (SIM) e apenas um voto contrário (NÃO) e conseqüentemente aprovado a proposta. De imediato passou-se ao **ITEM TRÊS DA PAUTA – Deliberar sobre, manter ou não a Assembleia em aberto, em caráter permanente até decisão final, devendo sua reconvocação ser feita através de circulação de boletins volantes.** Após amplamente discutido foi posto em votação por escrutínio secreto, onde mais uma vez verificou-se que a maioria votou “SIM” (vinte e sete votos a favor e um voto em branco), tendo-se por aprovado o referido ponto de pauta. Após passou-se ao **ITEM QUATRO DA PAUTA – Fixação ou não de Contribuições Assistenciais ou para a manutenção do sistema Confederativo de Representativo Sindical nos termos do Artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, deliberando-se sobre importância ou percentuais a serem descontados e recolhidos aos cofres do Sindicato.** Após várias discussões foi aprovada por ampla maioria (vinte e seis votos a favor, um voto contra e um voto em branco) a seguinte proposta, obedecendo aos mesmos moldes das votações anteriores (escrutínio secreto): **“CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pelo presente dissídio, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário no mês de maio de 2024, e mais 01 (um) dia de salário no mês de novembro de 2024, na forma definida pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, recolhendo-os aos cofres do Sindicato profissional no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o efetivo desconto (entende como data do desconto o último dia do mês).** **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes aos percentuais do salário descontados nas duas oportunidades constantes no caput, conforme acima, incidirão sobre o salário já devidamente reajustado do mês correspondente.** **PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento), do valor devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária.** **PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas, nas datas dos recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato suscitante uma relação, contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado.** **PARÁGRAFO QUARTO - Aos empregados é assegurado o direito de opor-se ao desconto, desde que manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade no prazo de 10 dias após a realização da assembleia que deliberou pelo desconto.** **PARÁGRAFO QUINTO – Para os efeitos da nova redação dada pela Lei 13.467, de 13/7/2017, em relação ao art. 579 da CLT, a categoria profissional já decidiu em Assembleia Geral ratificar a autorização prévia para que efetivamente sejam feitos os referidos descontos. Portanto, os trabalhadores em assembleia já autorizaram expressa e previamente os descontos ora pactuados.”** Na continuidade, passou-se para a discussão do **QUINTO ITEM DA PAUTA – Autorizar, ou não, previa e expressamente, a realização destes descontos para a manutenção da Entidade, conforme previsto no art. 579 da CLT com a redação dada pela Lei nº 13467/2017.** Inicialmente o Presidente passou a fazer uma explanação das mudanças decorrentes da vigência da Lei nº 13467/2017, que alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive o art. 579 da CLT, passando a exigir a autorização prévia dos trabalhadores para que fosse feito o desconto das contribuições para a manutenção da entidade, entre as quais especificamente a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, que é o valor que normalmente vinha sendo descontado todos os anos, com a contribuição de um dia

de trabalho no mês de março de cada ano. Os trabalhadores foram esclarecidos acerca da contribuição e do novo procedimento exigido pela legislação. O Presidente salientou acerca da necessidade de que tais contribuições sejam feitas, para viabilizar a manutenção das atividades da Entidade. Foi esclarecido que a presente autorização valerá para o corrente ano de 2024 e também para os anos seguintes, salvo haja nova alteração legislativa, cuja decisão também ratifica as decisões dos anos anteriores. Também foi esclarecido que caso não seja possível fazer-se o desconto ainda no corrente mês de março, o desconto poderá ser feito nos meses subsequentes. Sendo que para tanto a Entidade foi autorizada a enviar notificações às empresas, no corrente ano, e também nos anos seguintes, bem como negociar os períodos/meses em que os descontos sejam feitos, o que poderá ser feito com cada uma das empresas situadas na base territorial do Sindicato. Após várias discussões e novos esclarecimentos sobre o tema, o referido item de pauta foi colocado em votação, **QUE RESTOU APROVADO COM AMPLA MAIORIA**, sendo que o resultado da votação foi de vinte e seis (26) votos a favor (sim) e dois (02) votos contrários (não). Aprovado, portanto, também o quinto item da pauta, restando deliberado pela **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** para que seja feito o desconto da Contribuição Sindical anual prevista no art. 579 da CLT, ficando a Entidade autorizada a notificar as empresas dando ciência dessa autorização, a qual valerá para o corrente ano de 2024 e também para os anos seguintes, até que ocorra alguma alteração legislativa. Sendo que a Entidade foi autorizada a negociar diretamente com as empresas o período/meses em que esse desconto deverá ser feito. Na sequência passou-se para a discussão do **SEXTO ITEM DA PAUTA –Outorga de poderes, ou não, para o Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo formalizar acordos ou convenções, bem como outorgar poderes para ajuizar ações de dissídio coletivo**. Após ampla discussão, através de escrutínio secreto, foi aprovado por unanimidade de votos (vinte e oito votos a favor e nenhum voto contrário) o presente item, tendo sido outorgado poderes para o Presidente do Sindicato desde logo encaminhar as negociações, inclusive para firmar acordos e/ou **CONVENÇÕES COLETIVAS**. Igualmente, foi outorgado poderes ao Presidente do Sindicato para este dar poderes à eventual Comissão de Negociação a ser escolhida para negociar, bem como para, na hipótese de frustradas as negociações na tentativa de celebração de **CONVENÇÃO COLETIVA** para providenciar o ajuizamento de **DISSÍDIO COLETIVO** ou **REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**, podendo para tanto, o Presidente, aceitar ou rejeitar propostas, constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos. Portanto, depois de deliberado restou aprovado por unanimidade dos presentes sobre a autorização de dar poderes para o Sr. Presidente e/ou para uma comissão de Negociação eleita no conjunto dos trabalhadores no Transporte de Rodoviário no Estado do Rio Grande do Sul, para entabular negociações de forma direta e com a intermediação administrativa do Ministério do Trabalho (M^{tb}). Assim, foi outorgada à Diretoria do Sindicato, na pessoa do seu Presidente Sr. PAULO ALBERTO KLEY e demais diretores, e a Comissão de Negociação a ser escolhida, para em nome da categoria profissional, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária após a verificação dos resultados da votação deste item de pauta, poderes para as negociações com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, constituir procuradores e firmar acordos, inclusive aqueles acordos, que vierem a ser celebrados com a categoria econômica a partir de primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), bem como ajuizar a Ação de Revisão de Dissídio Coletivo ou Ação de Dissídio

Coletivo Originário, ocorrendo as hipóteses negativas antes mencionadas para a celebração de Convenção Coletiva. Foi autorizada também pela Assembleia, a Comissão Negocial escolhida para entabular negociações em nome da categoria profissional de Novo Hamburgo. Esgotada a Ordem do Dia, como não havia mais nada a tratar, esta foi encerrada. O Presidente agradeceu a presença de todos. Como de costume, esta vai assinada por todos que de direito. Novo Hamburgo, sete de março de dois mil e vinte e quatro. A presente é fiel.

Paulo Alberto Kley
.....
PAULO ALBERTO KLEY

Vilmar José Mainardi
.....
VILMAR JOSÉ MAINARDI

Írio Frank
.....
ÍRIO FRANK

Fátima L. Marques
.....
FÁTIMA LEONIRA MARQUES